

LEI Nº 272//2003 de 23 de abril de 2003

ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 260/2002 DE 24 DE MAIO DE 2002, COMBINADO COM O ARTIGO 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 185/97 DE 29 DE SETEMBRO DE 1997 E AJUSTA VALORES DAS COMISSÕES DOS CARGOS EM PROVIMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA NA FORMA DO QUE DISPÕE O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 261/2002 DE 24 DE MAIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Artigo 18 da Lei Municipal nº 185/97 de 29 de setembro de 1997, alterado pelo Artigo 1º da Lei nº 260/2002, de 24 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 18 – Para o desenvolvimento da cultura e apoio a difusão cultural do município, é devido a cada integrante da Banda de Música Municipal, uma bolsa de estudo de valor igual a R\$ 120,00 (cento e vinte Reais), e ao Regente da Banda de Música uma bolsa de estudo no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta Reais), quando os mesmos não pertencerem ao Quadro de Funcionários permanente da Prefeitura Municipal de Itaiçaba”.

Art. 2º - Ficam ajustados os valores das comissões dos cargos em provimento símbolo MCT-I, do Conselho Tutelar do Município de Itaiçaba, tendo como base 01 salário mínimo, que passará de R\$ 200,00 para R\$ 240,00 obedecendo os percentuais de 22% (vinte e dois por cento) do novo salário mínimo para o vencimento e 78% (setenta e oito por cento) do novo salário mínimo, para a Representação, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei nº 261/2002 de 24 de maio de 2002 e demonstrados no anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando-se seus efeitos que retroagirão a 01 de abril de 2003.

Avenida Coronel João Correia 298 – Centro – Itaiçaba – Ceará – CEP 62.820-000
CNPJ 07.403.769/0001-08 – CGF 06.920.231-1 – Fones (0XX88) 410-1112 – Fax (0XX88) 410-1213

E-mail: prefeitura@itaiçaba.ce.br

RECEBIDO
24 / 04 / 2003

RESPONSÁVEL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA



Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, aos 23 de abril de 2003


Jose Ribamar Barros
Prefeito Municipal

Avenida Coronel João Correia 298 – Centro – Itaipava – Ceará – CEP 62.820-000
CNPJ 07.403.769/0001-08 – CGF 06.920.231-1 – Fones (0XX88) 410-1112 – Fax (0XX88) 410-1213



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº/....., DE DE.....DE 2003.

DEMONSTRATIVO DOS VALORES DAS COMISSÕES DOS CARGOS EM PROVIMENTO DO CONSELHO TUTELAR

VENCIMENTO R\$		REPRESENTAÇÃO		TOTAL R\$	
Vr. Anterior	Vr. Atual	Vr. Anterior	Vr. Atual	Vr. Anterior	Vr. Atual
44,00	52,80	156,00	187,20	200,00	240,00

José Ribamar Barros
José Ribamar Barros
Prefeito Municipal